



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1500/2011

Institui mão-única para tráfego de veículos em trecho de via pública que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída mão-única para tráfego de veículos no trecho compreendido entre os números 21 e 94 da Rua Getúlio Vargas, no sentido da Rua José Ferreira de Souza para a Rua Capitão José Bifano, nesta cidade.

Art. 2º. O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 09 de agosto de 2011.


DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Presidente

AFIXADO NO QUADRO DA CÂMARA

Pirapetinga-MG

09 / 08 / 2011

Prça Dirceu de Oliveira Martins, 50 - CNPJ: 19.774.769/0001-95

Telefax: (32) 3465-1532 / 3465-2480 - email: cmpirapetinga@hotmail.com

D:\Meus Documentos\Documents\Arquivo2011\LEI-1500.doc